



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 19/2023 AO PLO N° 1/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 1/2023, que declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Católica dos Samaritanos, pela APROVAÇÃO.

RELATORA: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária n° 1/2023**, de autoria do vereador Ivan Moraes, tendo sido designado como relatora a Vereadora Andreza Romero.

O Projeto de Lei em análise declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Católica dos Samaritanos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A presente matéria é da competência do Município, de acordo com o inciso XVII do art. 6º, bem como a iniciativa do vereador em dispor sobre tal assunto tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais. A saber:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*[...]*

*XVII - dispor, em relação aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, quanto ao horário de funcionamento, sobre a concessão, renovação ou revogação de licença de localização ou de funcionamento, e sobre isenção de tributos e declaração de utilidade pública. ”*

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. ”*

Ressalta-se que o Projeto de Lei, ora apresentado, está de acordo com o exigido no art. 2º da Lei nº 16.192/96, que regulamenta o art. 177 da Lei Orgânica do Recife, estabelecendo normas para declaração de utilidade pública.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Recife, 15 de março de 2023.

ANDREZA ROMERO

Relatora

PARECER CLJ N° 19/2023 do Conselho Municipal de Legislação e Justiça, aprovado original assinado digitalmente por José Lourenço de Sobral Neto  
Para validar o documento, clique no link: <https://www.recife.pe.gov.br/portal/legislacao/comissao-de-legislacao-e-justica>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de março de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

